



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

DECRETO N.º 4.355, DE 11 DE JULHO DE 2016.

~~Determina horário de trabalho a 01 (um) Auxiliar de Serviços, 02 (dois) Eletricistas de Manutenção e Execução e 02 (dois) Motoristas de Caminhão, vinculados à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação.~~

Determina horário de trabalho a 03 (três) Auxiliares de Serviços e 02 (dois) Eletricistas de Manutenção e Execução, vinculados à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação. (Redação dada pelo Decreto n.º 4.361/2016)

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

~~Art. 1.º Fica estabelecido o horário de trabalho, de 08 (oito) horas diárias, a 01 (um) Auxiliar de Serviços, a 02 (dois) Eletricistas de Manutenção e Execução e a 02 (dois) Motoristas de Caminhão, vinculados à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, visando à realização de conferência, leitura, organização e teste nos materiais existentes junto ao Pavilhão do Natal para futura utilização no Projeto de Natal de 2016.~~

Art. 1.º Fica estabelecido o horário de trabalho, de 08 (oito) horas diárias, a 03 (três) Auxiliares de Serviços e a 02 (dois) Eletricistas de Manutenção e Execução, vinculados à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, visando à realização de conferência, leitura, organização e teste nos materiais existentes junto ao Pavilhão do Natal para futura utilização no Projeto de Natal de 2016. (Redação dada pelo Decreto n.º 4.361/2016)

§ 1.º O horário de trabalho dos profissionais, de que trata o *caput* deste artigo, será das 07 horas às 13 horas e das 14 horas às 16 horas, pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir de 12 de julho de 2016.

§ 2.º No caso de realização de horas extraordinárias além das definidas no *caput* deste artigo, fica autorizado o pagamento de até 02 (duas) horas extras por dia útil trabalhado, em conformidade com as normas legais vigentes.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

§ 3.º As horas extraordinárias, de que trata o § 2.º deste artigo, serão suportadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, através de dotações orçamentárias próprias.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 11 de julho de 2016.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Itamar Luís Dall'Alba,
Secretário Municipal de Administração.